

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, em sessão plenária realizada nesta data, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 12, item VI do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 105, de 05 de março de 1975, do Senhor Ministro da Agricultura,

CONSIDERANDO a necessidade de preparação de mão-de-obra especializada para o setor pesqueiro, principalmente àquelas relacionadas à tecnologia de pesca;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelas Universidades que oferecem cursos na área de engenharia de pesca, quanto a treinamento prático dos alunos;

CONSIDERANDO a oportunidade de absorção de tecnologia especializada através do embarque dos alunos em barcos estrangeiros arrendados por empresas nacionais, devidamente equipados e preparados para desenvolver a pesca dentro dos mais elevados padrões tecnológicos;

R E S O L V E:

Promover estágio, em barcos arrendados por empresas nacionais, tecnologia de pesca e conservação de pescado a bordo de acordo com os seguintes critérios:

I - A clientela será constituída de estudantes dos cursos de Engenharia de Pesca ou formados em Engenharia de Pesca que tenham cursado as disciplinas consideradas pré-requisito nas áreas ofertadas para o estágio;

II - os estagiários serão selecionados pelas Universidades Federal Rural de Pernambuco e Federal do Ceará;

III - a duração do estágio será, no mínimo, de 45 dias, e o embarque do estagiário se efetuará em qualquer ponto do território nacional;

IV - as despesas de transporte do estagiário para o local de embarque correrão por conta da SUDEPE;

V - a Empresa nacional arrendatária do Barco de Pesca Estrangeira indicará um técnico-supervisor, com experiência e qualificação reconhecidas, para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;

VI - caberá às Universidades referidas no item II indicar professores-supervisores para orientação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades dos estagiários;

VII - a empresa de pesca arrendatária estabelecerá, conforme dispõe o artigo 13 da Portaria nº 1002, de 29/9/77 e artigo 4º da Lei nº 6.494, de 07/12/77, regulamentada através de Decreto nº 87.497, de 18/8/82, o valor da bolsa de complementação educacional, efetuando seu pagamento diretamente ao estudante. O pagamento da bolsa ao estagiário não caracteriza a existência de vínculo empregatício com a empresa.

VIII - a empresa de pesca arrendatária encaminhará, às universidades referidas, relatórios que permitam a avaliação do desempenho dos estagiários;

IX - de acordo com a decisão dos colegiados de coordenação didática dos cursos, o estagiário se obrigará a elaborar, na forma e segundo os padrões estabelecidos, um relatório e ou monografia sobre seu estágio à empresa arrendatária e à universidade pela qual tenha sido selecionado;

X - o número de vagas, programação, horário e jornada semanal de estágio, serão fixados semestralmente e devidamente informados às entidades envolvidas nos estágios;

XI - o disposto na presente Resolução pode ser estendi
do às empresas de pesca que utilizam embarcações nacionais mediante so
licitação à SUDEPE;

XII - Os efeitos da presente Resolução vigorarão a par
tir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 133/85)

PETRONILO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA
Presidente